

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 14 137-42

1943

CP-280-43
MDG/DOB

Mantém-se decisão recorrida quando prolatada de acôrdo com as disposições de lei aplicáveis à espécie, nenhum argumento novo tendo sido produzido capaz de operar a reforma do julgado.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 20 de abril de 1943, que, reformando a daquele Instituto concedeu aposentadoria por invalidez a João Maria Muller;

CONSIDERANDO que o recorrente, nas razões de seu novo recurso, nenhum argumento aduz capaz de modificar a decisão apresentada que bem apreciou a matéria em apreço e concluiu pela procedência do pedido daquele segurado, em face da lei e das provas contidas nos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, pela unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão da Câmara de Previdência Social, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rozende Alvim Procurador
Geral

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.